

JUSTIFICATIVA DO DECRETO

O Conselho de Transparência da Administração Pública, próximo dos seus 7 anos de existência, criado pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, permanece ativo e atuante, inserido na estrutura da Ouvidoria Geral do Estado pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.

Em apoio à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa, o Conselho de Transparência da Administração Pública permanece atento às questões complexas nas relações entre Estado e Sociedade, as quais podem garantir ou distanciar o cidadão de seu desenvolvimento amplo.

As representações que compõem o Conselho expõem suas vontades, expectativas, crenças e ideias, em diálogos conduzidos pelo respeito e boa ética. Tanto o serviço público quanto a iniciativa privada fortalecem o trabalho do colegiado e garantem o exercício de sua vocação de defender a comunicação clara, eficiente e sem ruídos sobre os recursos administrados pelo serviço público para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Assim, para a proteção do princípio da transparência do Estado, é muito importante a existência de um Conselho paritário que exerça a função de controle social, ou seja, que promova um diálogo consciente no enfrentamento de interesses e proporcione um contínuo aprendizado dos representantes governamentais e da sociedade civil para suportar tensões e conviver com a pluralidade de ideias.

Dentro do ambiente institucional de um Conselho paritário, é possível que representantes do governo ecoem para a sociedade civil seus problemas de gestão e que esta reflita com mais realismo sobre estes, inclusive propondo e construindo alternativas “oxigenadas”, fruto da expertise que organizações da sociedade civil possuem na área da transparência e da gestão.

A participação igualitária não é inovadora, há exemplos exitosos de outros Conselhos que já praticam a paridade na representação, como, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 939/2003; o Conselho de Transparência do Governo Federal, fortalecido pelo Decreto nº 9.468/2018; o Comitê Gestor da Internet; as paridades históricas nos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde regidos pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; as Comissões Municipais de Educação, em observação dos termos do Art. 211 da Constituição Federal; etc. Esses são marcos do esforço em buscar um diálogo entre governo e sociedade em igualdade de condições.

Por outro lado, a sociedade civil, também no “locus” institucional de reuniões paritárias, consegue levar para dentro do aparato burocrático do Estado pleitos que são construídos no espaço genuíno da convivência cotidiana social, de forma a contribuir para a superação do insulamento burocrático na construção das políticas oficiais do Estado.

Afaste-se a hipótese de tentativa ingênua e pretensiosa de levar à exaustão e ao esgotamento sistemático dúvidas e orientações. A paridade ampliará a capacidade de compreensão ao colegiado sobre as mutantes e complexas questões sociais cotidianas, refletindo diminuição de consumo de energia e de custos para a garantia da transparência pública.

A composição paritária vem, portanto, fortalecer a missão do Conselho de Transparência da Administração Pública prevista no artigo 14 do Decreto estadual n.º 61.175/2015, de incremento da transparência institucional, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa. A paridade no âmbito deste colegiado fortalece ainda a concretização dos princípios da publicidade, da moralidade administrativa, e da imparcialidade previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Dentro desta lógica de fortalecimento surge a presente proposta na inclusa minuta de Decreto de reforma do Conselho de Transparência da Administração Pública do Estado de São Paulo, a fim de que este órgão adquira uma estrutura adequada a sua atuação qualitativa e de longo prazo, com o objetivo de ser consolidada, em São Paulo, uma cultura institucional que efetive os valores contemplados pela Carta Magna e pela legislação de regência.